

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>348 /2025</u>
DATA: <u>05/06/2025</u>
Daiane REGINA STUZA Paula Agente Administrativo Matrícula: 3358

PROJETO DE DE LEI N° 35 /2025

DETERMINA O FORNECIMENTO DE DIETA ESPECIAL PARA ALUNOS COM DOENÇA CELÍACA, APLV, INTOLERÂNCIA A LACTOSE E OUTRAS ALERGIAS ALIMENTARES EM ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

AUTORA: VEREADORA PAULA QUINTANILHA

A Câmara Municipal de Seropédica, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais devem fornecer dieta especial a alunos com doença celíaca, APLV, intolerância a lactose e outras alergias alimentares que estejam regularmente matriculados na rede de ensino.

§ 1º – Em caso de haver necessidade de aquecimento da comida, deverá ser feito em equipamento próprio e exclusivo para a dieta.

§ 2º – Os utensílios utilizados para entrega dos alimentos para o consumo à pessoa com doença celíaca, APLV, intolerância a lactose e outras alergias alimentares devem ser exclusivos.

Art. 2º – Os alimentos de que trata o caput deste artigo devem ser similares aos ofertados pela escola aos demais alunos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

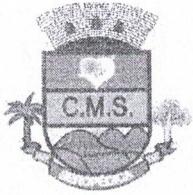
Art. 4º – Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Paula Caroline Quintanilha de A. Mendes
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

JUSTIFICATIVA

No Brasil, dados da Iniciativa Alergia Alimentar Brasil revelam que cerca de 6% das crianças possuem alergias alimentares. No mundo, a estimativa é que 1% da população seja celíaca. A ingestão de alimentos inadequados pode levar a sintomas graves, como dor abdominal, diarreia, vômitos e reações alérgicas potencialmente fatais. Os problemas de saúde decorrentes da ingestão de alimentos inadequados podem afetar a concentração, a frequência escolar e o desempenho acadêmico dos alunos, garantir o fornecimento de dietas especiais protege a saúde e a segurança dos alunos com necessidades alimentares específicas, promove a inclusão no ambiente escolar, permitindo que participem plenamente das atividades escolares.

A criação de uma lei que determina o fornecimento de dieta especial para alunos com doença celíaca, intolerante a lactose, APLV e outras alergias alimentares em escolas é uma medida para proteger a saúde, segurança e inclusão desses estudantes. Com bases nos dados apresentados, torna-se evidente que essa lei trará benefícios significativos para os alunos, as famílias e a comunidade escolar como um todo.

PC
Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Mai 3278
VEREADORA

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>348/2025</u>
DATA: <u>05/06/2025</u>
Daiane Rocha S. de Paula Agente Administrativo
Mat. 3358

PROJETO DE DE LEI N° 35 /2025

DETERMINA O FORNECIMENTO DE DIETA ESPECIAL PARA ALUNOS COM DOENÇA CELÍACA, APLV, INTOLERÂNCIA A LACTOSE E OUTRAS ALERGIAS ALIMENTARES EM ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

AUTORA: VEREADORA PAULA QUINTANILHA

A Câmara Municipal de Seropédica, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais devem fornecer dieta especial a alunos com doença celíaca, APLV, intolerância a lactose e outras alergias alimentares que estejam regularmente matriculados na rede de ensino.

§ 1º – Em caso de haver necessidade de aquecimento da comida, deverá ser feito em equipamento próprio e exclusivo para a dieta.

§ 2º – Os utensílios utilizados para entrega dos alimentos para o consumo à pessoa com doença celíaca, APLV, intolerância a lactose e outras alergias alimentares devem ser exclusivos.

Art. 2º – Os alimentos de que trata o caput deste artigo devem ser similares aos ofertados pela escola aos demais alunos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

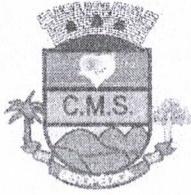
Art. 4º – Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Paula Caroline Quintanilha de A. Mendes
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.



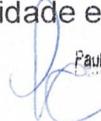
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

JUSTIFICATIVA

No Brasil, dados da Iniciativa Alergia Alimentar Brasil revelam que cerca de 6% das crianças possuem alergias alimentares. No mundo, a estimativa é que 1% da população seja celíaca. A ingestão de alimentos inadequados pode levar a sintomas graves, como dor abdominal, diarreia, vômitos e reações alérgicas potencialmente fatais. Os problemas de saúde decorrentes da ingestão de alimentos inadequados podem afetar a concentração, a frequência escolar e o desempenho acadêmico dos alunos, garantir o fornecimento de dietas especiais protege a saúde e a segurança dos alunos com necessidades alimentares específicas, promove a inclusão no ambiente escolar, permitindo que participem plenamente das atividades escolares.

A criação de uma lei que determina o fornecimento de dieta especial para alunos com doença celíaca, intolerante a lactose, APLV e outras alergias alimentares em escolas é uma medida para proteger a saúde, segurança e inclusão desses estudantes. Com bases nos dados apresentados, torna-se evidente que essa lei trará benefícios significativos para os alunos, as famílias e a comunidade escolar como um todo.


Paula Caroline Quintanilha de A. Mendes
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.